



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMSERCAF**

Processo nº 858/23

Data: 02/10/23 Fls. 55

Rubrica:

Processo Administrativo: 858/2023

Trata-se de Processo Administrativo de locação de veículos da Empresa Porto e Porto Locações de Automóveis Ltda, proveniente do processo de licitação de registro de preços 004/2023, tendo a empresa vencido o certame quanto ao item "4" – *Pick up cabine dupla* (diversos 1.8) 4 portas.

Ao ser emitida a ordem de fornecimento gerando o processo administrativo, 858/23, e com a devida tramitação nos setores competentes, o Controle Interno, as fls. 03, afirma não ser permitido a contratação de empresa que não possua regularidade fiscal, apta. Alega que a vencedora possui uma certidão positiva de débito, proveniente da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, reportando-se ao documento de fls. 24.

O interessado, Porto e Porto Locações de Automóveis Ltda, às fls. 22, esclarece a existência de um processo, junto ao Estado do Rio de Janeiro, de número SEI-040042/002847/2022 com o fito de requerer o desconto que lhe é cabível de 0,5% no pagamento do IPVA de cada veículo, acostando para tanto, documentos as fs. 23/49, pugnando prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a regularização.

O Parecer Jurídico, acostado as fls. 50/53, da Procuradoria Autárquica, opina pela não concessão do prazo solicitado pela empresa vencedora, contudo, baseado no princípio do melhor interesse público, entende ser possível a concessão de prazo razoável para apresentação da referida certidão, de forma apta.

É o relatório, decido.

Da análise detida, devo destacar primeiramente, que as certidões negativas de débitos, e aqui também temos de lembrar da possibilidade das certidões positivas com efeitos de negativas, são obrigatórias no ato de habilitação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente a Lei 8.666/93.

Conforme se verifica quando da habilitação para participação do certame, a empresa encontrava-se em conformidade com toda documentação exigida, ou seja, apta. E apenas, no decorrer do ano, visando utilizar do benefício esculpido na Lei nº 2.877/97, que permite a redução da alíquota de IPVA para empresas locadoras de veículos, deixou de pagar o imposto, que sendo deferido, passa a valer do cadastramento prévio junto à Inspeção de Fiscalização Especializada IPVA, conforme processo SEI 040042/002847/2022 distribuído no dia 27/05/2022.



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o da eficiência são de obediência obrigatória pela Administração Pública por força do artigo 37 da Constituição Federal, que foram todos respeitados.

Assim, com base no princípio da celeridade e no melhor interesse para a Administração Pública que é um dos norteadores das licitações, busca simplificar procedimentos, e livrar de excessivo rigor e formalidade desnecessária.

Além do mais, desclassificar a empresa ganhadora, neste item, do certame, e proceder a chamada do próximo, acarretará, ao final do contrato, um peso financeiro aos cofres públicos.

O fato da empresa buscar a isenção junto ao Estado do Rio de Janeiro da redução de IPVA, que lhe é de direito, não é óbice para a contratação, até porque, se lhe for negado, o pagamento da dívida será obrigatório.

Por consequência, não vejo qualquer irregularidade quanto a solicitação de parcelamento e/ou de isenção realizados pela empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, pois a apresentação mensal de certidões fiscais, ainda que positivas com efeito de negativas, encontra amparo na legislação pátria.

Aduz Hugo de Brito Machado, ao comentar o artigo 206 do Código Tributário Nacional: "Tanto uma certidão negativa, isto é, dizendo que eu nada estou devendo ao Fisco, como uma outra dizendo que eu devo, mas o crédito do Fisco contra mim se encontra em uma das três situações mencionadas, produzem o mesmo efeito" (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2014 p. 174).

Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão positiva com efeito de negativa emitida em favor do contribuinte tem os mesmos efeitos da certidão negativa e, em consequência, preenche o requisito previsto em lei.

Além, do mais, aquela administração dispõe de meios próprios e eficazes para a cobrança de seus créditos, não havendo justificativa para negar a empresa vencedora do item 04 da ata de registro de preços nº 004/2023, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia.

Assim, acolho o pedido de prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias, e defiro a contratação da empresa nos termos do edital, ficando a mesma responsável em cumprir com suas obrigações contratuais, apresentando, mensalmente, as certidões fiscais, negativas ou positivas com efeito de negativas. Estando, portanto, regular nesse ponto, não há que se falar, neste momento, em qualquer violação contratual por parte da empresa contratada quanto às obrigações a respeito da regularidade fiscal.



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMSERCAF**

Processo nº 858/23

Data: 02/10/23 Fls. 57

Rubrica:

Todavia, se constatada a situação de irregularidade da empresa contratada, além do prazo ora deferido, consistente na ausência de apresentação da documentação prevista, deve o gestor de imediato intimar a empresa contratada para a devida regularização, e caso não seja sanada, aplicar as devidas sanções previstas no contrato.

À CPL para elaboração do contrato.

Notifique, o Requerente.

Publique-se no Portal da Transparência.

Cabo Frio, 02 de outubro de 2023

Patrícia Maria Fornazier Brandão  
Presidente

Lei de Acesso à Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF